LEI MUNICIPAL Nº 1.835 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o programa de faixas de pedestres elevadas em frente a escolas, hospitais, praças e equipamentos públicos no município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa de Implantação de Faixas de Pedestres Elevadas, com a finalidade de garantir maior segurança na travessia de pedestres em vias localizadas em frente a:

I – escolas públicas e privadas;

II – hospitais, unidades de saúde e pronto-atendimentos;

III – praças públicas, parques e áreas de lazer;

IV – equipamentos públicos de grande circulação.

Art. 2º As faixas de pedestres elevadas deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

I – possuir altura entre 10 (dez) e 15 (quinze) centímetros, com rampas suaves de acesso para veículos;

II – sinalização horizontal e vertical adequada, conforme as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

III – ser confeccionadas com material de alta resistência, que suporte o tráfego local;

IV – garantir acessibilidade para cadeirantes, idosos e pessoas com deficiência, obedecendo às normas da ABNT e da legislação vigente.

Art. 3º A implantação das faixas de pedestres elevadas dar-se-á prioritariamente nas vias que apresentem:

I – elevado fluxo de pedestres;

II – registros ou risco potencial de acidentes;

III – circulação de crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas para execução do programa;

II – promover campanhas de educação no trânsito voltadas à conscientização dos motoristas sobre a importância das faixas elevadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 12 de agosto de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.08.12 16:17:31 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru